



# PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

terça-feira, 31 de março de 2026.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU  
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

O Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste extrato de Edital, onde realizará a fase de lances da **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE PARIQUERA-AÇU/SP**, conforme previsão deste edital, do termo de referência e demais documentos anexos.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** a partir das 8h do dia 07/04/2026 até às 8h do dia 10/04/2026.

**Início da Fase de Lances:** 09h do dia 10/04/2026

**Encerramento da Fase de lances:** 15h do dia 10/04/2026

**Local:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**Valor estimado da licitação:** R\$ 47.910,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dez reais)

**Fonte de Recursos:** Próprios.

**Local de Consulta do Edital:** O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP ([www.pariqueraacu.sp.gov.br](http://www.pariqueraacu.sp.gov.br)) OU através da plataforma do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Pariquera-Açu/SP, 31 de Março de 2026.

WAGNER BENTO DA COSTA  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU  
Presidência da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Estabelece compensação financeira por atuação em comissões temporárias, no âmbito do órgão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Farão jus à gratificação instituída por esta Resolução os servidores públicos municipais lotados na Câmara Municipal que forem designados para integrar as seguintes comissões, comitês e equipes temporárias:

**I – Comissão de Patrimônio e Inventário**, responsável por manter o controle e o registro de todos os bens móveis e imóveis do órgão e sua localização dentro da unidade, a realização periódica de inventários físicos, a conciliação de dados contábeis e a identificação de bens danificados, obsoletos ou desnecessários, a seleção de bens inservíveis e a coordenação dos procedimentos necessários para o seu descarte, alienação ou, se aplicável, a transmissão formal para o patrimônio geral do Município ao encargo do Poder Executivo, garantindo a correta destinação legal e a atualização fidedigna dos registros patrimoniais e contábeis da entidade;

**II – Comissão de Arquivo e Documentação** tem como função central gerir o ciclo de vida dos documentos do órgão, desde a produção até a destinação final, avaliar, selecionar documentos, aplicar a tabela de temporalidade e a instrução dos processos de descarte e eliminação, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709);

**III – Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação**, Responsável por formular diretrizes e zelar pelo cumprimento da Lei

Geral de Proteção de Dados (LGPD) e atuar na implementação de políticas de segurança da informação, na gestão de riscos de privacidade e na promoção da cultura de proteção de dados no âmbito do Poder Legislativo, conforme regulado pelo Ato de Mesa nº 6, de 2021;

**IV – Comissão de Concurso Público**, responsável por planejar, organizar e supervisionar a execução de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, desde a elaboração do edital até o julgamento de recursos e a homologação dos resultados finais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 3, de fevereiro de 1997;

**V – Comissão de Sindicância ou de Processo Disciplinar**, responsável, respectivamente, pela apuração de irregularidades e infrações funcionais cometidas por servidores, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 3, de fevereiro de 1997;

**VI – Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório**, responsável pela avaliação de desempenho, aptidão e conduta dos servidores em início de carreira e durante o período de estágio probatório para a confirmação da estabilidade destes no serviço público, de acordo com a regulamentação dada pela Lei Complementar nº 3, de 1997;

**VII – Equipe de Apoio ao Agente de Contratação**, responsável por prestar suporte técnico e operacional durante as fases da licitação e auxilia no exame de propostas, na análise de documentos de habilitação e na condução das sessões públicas, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Portaria da Câmara Municipal nº 2, de 2023;

**VIII – Comissão de Contratação ou de Licitação**, responsável por atuar em caráter substitutivo ao agente de contratação ou pregoeiro em licitações, conforme regulamentada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IX – Comissão de Avaliação de Critérios de Técnica em Licitação**, responsável por analisar e pontuar as propostas técnicas em licitações do tipo "Melhor Técnica" ou "Técnica e Preço", conforme regulamentada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**X – Comissão de Processo de Responsabilização**, responsável por conduzir o rito administrativo para apurar infrações cometidas por licitantes ou contratados, tendo como objetivo coletar provas e emitir parecer para a aplicação de sanções como impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

**XI – Comissão de Apoio aos Membros do Poder Legislativo para Inovação Legislativa Interna do Órgão**, que tem como atribuição principal promover pesquisas legislativas e formalizar minutas de projetos de lei ou de resolução visando aprimorar e inovar normas internas do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fica instituída compensação financeira de natureza transitória aos servidores designados para compor comissões temporárias, comitês e equipes de apoio no âmbito deste Órgão do Poder Legislativo em razão do acréscimo extraordinário de responsabilidades, complexidade técnica, dedicação específica e relevância institucional das atividades desempenhadas.

**§ 1º** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo somente será devida enquanto perdurar a designação formal do servidor para a respectiva comissão, comitê ou equipe, cessando automaticamente com o término do prazo de vigência ou com a dispensa do encargo.

**§ 2º** A percepção da gratificação não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não servindo de base de cálculo para vantagens, adicionais, proventos ou pensões.

**Art. 3º** As comissões, comitês e equipes de que trata esta Resolução terão caráter transitório, sendo instituídas por ato formal da autoridade competente, com indicação expressa de seus membros, de acordo com as atribuições específicas previstas e conforme prazos estabelecidos na legislação a elas aplicável nos incisos do art. 1º deste diploma normativo.

**§ 1º** O prazo de funcionamento das comissões será definido de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada espécie de colegiado, podendo variar entre 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

**§ 2º** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente motivada, uma única vez, por período equivalente ao originalmente fixado.

**Art. 4º** Cada servidor poderá integrar, simultaneamente, no máximo duas comissões, comitês ou equipes temporárias, desde que haja compatibilidade de horários, inexistência de prejuízo ao desempenho das atribuições do cargo efetivo e expressa nomeação da autoridade competente.

**§ 1º** Na hipótese de participação simultânea nas comissões, comitês ou equipes previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X e XI, o servidor fará jus à percepção cumulativa de gratificações, observado o limite máximo de duas nomeações e gratificações concomitantes.

**§ 2º** A cumulação da gratificação não afasta a natureza transitória da vantagem nem implica incorporação à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

**§ 3º** Caso os trabalhos ultrapassem o prazo especificado, não será pago nenhum valor para o período excedente.

**Art. 5º** O valor da gratificação será fixado em 20% (vinte por cento) da referência n. 3 para cada servidor nomeado, que corresponde ao padrão inicial da escala dos serviços de apoio ao Poder Legislativo, a qual é atribuída aos agentes legislativos, observados os limites orçamentários e financeiros do Órgão.

**Parágrafo único.** A gratificação para as comissões previstas nos incisos V e VI terão como base o percentual previsto na Lei Complementar n. 3, de 1997;

**Art. 6º** A designação dos servidores para as comissões temporárias não constitui direito subjetivo à permanência no encargo, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação financeira aplicável.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 30 de março de 2026

**MILTON TICACA**  
Presidente da Câmara Municipal

---